



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

## RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 030/2024

Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES.

> Data: 23/08/2024 (sexta-feira) Edição: 2.583 Página:102/105 Protocolo nº 1386983

Dispõe sobre a regulamentação do processo eletivo dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO

/ ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de agosto de 2012; estruturado e reorganziado pela Lei Municipal nº 1.389/2023; na Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; na Lei Municipal nº 1.019/2015; na Lei Municipal nº 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 1554, de 26 de dezembro de 2023; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em 20 de agosto de 2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### CONSIDERANDO,

Os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1.996;

A Lei 13.005, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação;

O § 2º do art. 67, alterado pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que define as funções de magistério, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece, no art. 14, que a complementação do Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º dessa Lei e que,





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

para o provimento do cargo ou função de diretor escolar, deve-se considerar critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados, previamente, em avaliação de mérito e desempenho;

A Lei Complementar nº 715, de 27 de outubro de 2010, que regulamenta o art. 153 da Lei Orgânica Municipal, institui eleição direta para coordenador escolar e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 1.019, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

A Resolução CMEF/CP Nº 017 / 2021, de 28 de outubro de 2021, que institui e regulamenta a atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Fundão e demais Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino com a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 983/2022, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção dos candidatos à função de diretor escolar dasunidades de ensino da rede municipal de Fundão;

A Lei Municipal nº 1.479/2024, de julho de 2024, que altera os incisos II e III do parágrafo 2º do art.2º, altera o art.4º e acrescenta o parágrafo 2º ao art.4º, altera o inciso V e o parágrafo 2º do art.5º, altera o inciso IV do art.6º, altera o art 9º e acrescenta o art. 9-A da Lei Complementar nº715/2010, altera o inciso I e acrescenta o parágrafo único ao art.107-A da Lei Municipal nº 621/2009;

A necessidade de formar diretores escolares dispostos a assumir papéis de liderança em cada Instituição de Ensino do Sistema Municipal de Fundão e que se interessem e trabalhem pelo sucesso das Instituições de Ensino, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município;

A importância de o Diretor Escolar assegurar na Instituição de Ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

desigualdades de aprendizagens;

A necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito, de desempenhoe de participação da comunidade escolar para a escolha de diretores das escolas públicasdo município:

Que o processo de eleição dos candidatos para exercer o cargo de Diretor Escolar é um dos tantos meios de se chegar a tão almejada gestão democrática, porém, sozinha não assegurará essa consolidação;

Que o Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES - CMEF, é o órgão do SistemaMunicipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, no âmbito municipal.

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Para o exercício do cargo de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Fundão, será exigida a formação nos termos do art. 64 da LDB, em um dos itens a saber:
- I) Licenciatura plena em Pedagogia;
- **II)** Curso de nível superior acompanhado de formação pedagógica, em Pedagogia, nos termos da Resolução CNE Nº 02/97;
- III) Licenciatura plena na área dos componentes curriculares com pós-graduação *lato sensu* em Gestão escolar;
- **IV)** Curso de nível superior acompanhado de formação pedagógica (complementação na área dos componentes curriculares), nos termos da Resolução CNE nº 02/97, com pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar.
- **Art. 2º** Cabe ao Diretor Escolar conduzir o processo educacional que garanta a funcionalidade da Instituição de Ensino, sendo responsável pela:
- I) condução da gestão pedagógica;
- II) monitoramento e avaliação dos processos educacionais;
- III) gestão administrativo-financeira;
- IV) gestão democrática e participativa;





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- V) articulação com as famílias e a comunidade;
- VI) controle das atividades acadêmicas;
- VII) cumprimento do Plano de Gestão;
- **VIII)** processo das avaliações internas e externas;
- **IX)** gestão profissional e desenvolvimento humano;
- X) motivação da equipe escolar;
- **XI)** gestão do clima e cultura organizacional;
- XII) gestão do patrimônio material e imaterial;
- XIII) representação institucional.
- **Art. 3º** Além das atribuições legais e competências relacionadas no anexo único desta Resolução, privativamente, cabe ao Diretor Escolar autorizar a expedição de documentos escolares e assiná-los.
- **Art. 4º** O Diretor Escolar será nomeado através de processo eletivo por consulta pública à comunidade escolar, respeitando as fases e etapas regulamentadas por Decreto Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único:** Quando não houver um Diretor Escolar eleito pela comunidade em determinada Instituição de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a indicação de *Diretor Pró-tempore*, respeitando as fases e etapas regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 5º** O provimento do cargo de Diretor Escolar nas Instituições Públicas Municipais de Fundão deverá adotar critérios que atendam ao princípio da gestão democrática e participativa da comunidade escolar.

**Parágrafo único:** Nenhum candidato poderá inscrever-se simultaneamente ao cargo de Diretor Escolar em 02 (duas) Instituições de Ensino distintas.

- **Art. 6º** O diretor escolar só poderá exercer suas funções em uma única Instituição de Ensino.
- § 1º As novas designações para o exercício da função de Diretor Escolar das Instituições Públicas Municipais de Fundão, deverão atender os termos dispostos nesta Resolução e nas legislações vigentes.





### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

- § 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder da indicação de um profissional do magistério efetivo para coordenar / administrar a(s) Escola(s) do Campo e/ou Multisseriada (s) quando não possuírem critérios mínimos relacionados ao provimento do cargo de Diretor Escolar, previstos nas legislações vigentes.
- **Art. 7º** Ficam mantidos os direitos adquiridos para o exercício da função de Diretor Escolar por força de legislação anterior expedida por órgão competente
- **Art. 8º** O Diretor Escolar será nomeado através de Decreto Municipal, devendo ser respeitado o tempo de mandato conforme legislação municipal vigente.
- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá expedir normas complementares sobre o processo eletivo ao cargo de Diretor Escolar, em conformidade com as legislações vigentes.
- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE** os termos disposto nesta Resolução,em Sessão Extraordinária realizada no dia **20 de agosto de 2024.** 

Fundão / ES, 20 de agosto de 2024.

#### MARILENE SABINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF Decreto nº 1554/2023

Homologada em,

Fundão / ES, 21, de agosto de 2024.

DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCCOLOTTO

Secretária Municipal De Educação De Fundão / Es Decreto Nº 485 /2023





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

### **ANEXO ÚNICO**

### QUADRO I COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR ESCOLAR

ORDEM	COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR ESCOLAR
1	Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo, coletivamente, o Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
2	Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
3	Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
4	Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o Sistema Municipal de Ensino, formação e apoio, com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamentoprofissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
5	Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
6	Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas com postura profissional para solucioná-los.
7	Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
8	Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

	Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de
9	desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito
	ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de
	indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades,
	sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente
	colaborativo nos locais de aprendizagem.
10	Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, afetividade,
	responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e
	concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos,
	democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários refletidos no ambiente de
	aprendizagem.

## QUADRO 2 COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

1	DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
1.1	Liderar a gestão da escola.
1.2	Engajar a comunidade.
1.3	Implementar e coordenar a gestão democrática na escola.
1.4	Responsabilizar-se pela organização escolar.
1.5	Desenvolver visão sistêmica e estratégica.
2	DIMENSÃO PEDAGÓGICA
2.1	Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem.
2.2	Conduzir o planeamento pedagógico.
2.3	Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem.
2.4	Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.
2.5	Promover a apropriação dos resultados educacionais pela comunidade escolar, com foco na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
2.6	Mobilizar a comunidade escolar para a garantia do direito constitucional à aprendizagem.
3	DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
3.1	Coordenar as atividades administrativas.
3.2	Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos.
3.3	Coordenar as equipes de trabalho.
4	DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

4.1	Cuidar e apoiar as pessoas.
4.2	Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional.
4.3	Saber comunicar-se e lidar com conflitos.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF